

Versão: 01

Aprovação em: 27/12/2013

Ato de Aprovação: Portaria 035/2013

Unidade Responsável: Unidade de Contabilidade

1. FINALIDADE

Estabelecer procedimentos e direcionamentos para realização de Planejamento e Orçamento desta Casa de Leis.

2. ABRANGÊNCIA

O Planejamento e Orçamento abrange o Setor Financeiro e Contábil, Comissão de Finanças, Vereadores, Diretoria e Presidência da CMM.

3. CONCEITOS

3.1 - Planejamento Orçamentário: É o momento da organização das ações financeiras, definindo os objetivos a serem alcançados. O planejamento é de grande importância para que os riscos do orçamento sejam minimizados. O planejamento orçamentário se define através de três fases, são elas: Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei de Orçamento Anual (LOA).

3.2 - Plano Plurianual: Plano de ordenação das ações onde os objetivos serão traçados para o período de quatro anos.

3.3 - Lei de Diretrizes Orçamentárias: Responsável por estabelecer parâmetros para elaboração do orçamento anual. Nesse momento as metas do ano seguinte são definidas.

3.4 - Lei de Orçamento Anual: É o orçamento propriamente dito.

3.5 - Orçamento Público: Ato de planejar e programar a receita e fixar a despesa para um próximo exercício. Este ato se dará através de um documento, favorecendo assim a transparências das ações financeiras. O orçamento será regido pelas normas impostas na Lei da Responsabilidade Fiscal e pelos princípios de unidade, universalidade e anualidade.

3.6 - Receita Corrente Líquida: A RCL é estimada pelo Poder Executivo tomando como base a arrecadação dos últimos 3 anos, e se define pelo somatório das receitas tributárias, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos nos municípios:

- A contribuição dos servidores para custeio do seu sistema de previdência e assistência social, e as receitas provenientes da compensação financeira entre diferentes sistemas de previdência.

3.7 - Despesa Corrente: São os gastos de natureza operacional que representam a maior fatia, e por este motivo necessitam de mais recursos públicos para saldá-las. É com ela que a Administração Pública irá manter o órgão e suas atividades.

3.8 - Despesa de Capital: São os gastos realizados pela Administração Pública, cujo propósito é criar Bens de Capital, ou adquirir bens, investimentos.

3.9 - Duodécimo: Parcela do Recurso Disponibilizado pelo Executivo.

4. BASE LEGAL E REGULAMENTAR

O Planejamento e Orçamento da CMM será executado respeitando as seguintes Leis:

- Constituição Federal; Lei nº 4.320/64; Lei Complementar nº 101 – 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); Emenda Constitucional nº 25

5. BASE LEGAL PARA ELABORAÇÃO DESTA INSTRUÇÃO NORMATIVA

-Resolução TCE ES 227/2011; Inscrição Normativa SCI nº 01/2013

6. RESPONSABILIDADES

6.1 - Executar o Planejamento e Orçamento de acordo com as leis e as necessidades desta Casa, de tal maneira que os gastos públicos se mostrem transparentes e devidamente classificados.

6.2 - Controlar o saldo das dotações classificadas no orçamento para que a CMM não ultrapasse o valor orçado no exercício;

7. PROCEDIMENTOS

7.1 - Planejamento

7.1.1 - A Diretoria da CMM juntamente com a Unidade de Contabilidade e presidência e vereadores da CMM se reunirão para apresentar as necessidades e sugerir novos projetos para o próximo exercício.

7.1.2 - Mediante todas as informações recolhidas, o Departamento Contábil reunirá executará o Planejamento dos projetos com os valores sugeridos em pauta.

7.2 - Orçamento

7.2.1 - Diante do Planejamento, relatórios das despesas fixas (médias dos três últimos anos) e relatório da Receita Corrente Líquida, este último enviado pela Prefeitura Municipal de Muqui, o departamento Contábil e sua equipe responsável irão elaborar o Orçamento, ou seja, o QDD (Quadro de Detalhamento da Despesa).

7.2.2 - Após a elaboração, o Orçamento é enviado à Presidência e demais vereadores para aprovação.

7.2.3 - Com a aprovação da Presidência dessa Casa de Leis e vereadores, depois de assinado, o quadro detalhado das despesas é encaminhado à PMM para se tornar uma peça única, será consolidado. Caso não haja aprovação, o orçamento será devolvido ao Departamento Contábil para marcar nova reunião de apresentação das alterações, e voltar aos procedimentos descritos anteriormente.

7.2.4 - Após consolidação, a PMM o devolverá ao Legislativo para ser aprovado em Plenário. Caso não haja aprovação, retornará ao Executivo para devidas alterações e retornará ao Plenário em nova sessão.

7.2.5 - Com o Orçamento aprovado em Plenário encaminha-se novamente ao Executivo para o Prefeito sancionar e publicar. No ato da publicação, o Orçamento se torna Lei do Orçamento Anual (LOA). Essa lei vai viabilizar e concretizar o planejamento das ações a serem executadas pelo Legislativo.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

8.1 - A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101) foi criada para controlar os gastos dos estados e municípios. Esta lei promove a obrigatoriedade da apresentação

detalhada das finanças públicas ao Tribunal de Contas, favorecendo assim a transparência dos gastos públicos;

8.2 - O Tribunal acompanha através de Relatório de Gestão Fiscal, elaborado a cada semestre pelo Departamento Contábil, se os limites foram devidamente obedecidos;

8.3 - Conforme determinado pela Lei Orgânica do Município, o Poder Executivo é obrigado a repassar o duodécimo ao legislativo até o dia 20 de cada mês;

8.4 - De acordo com a Emenda Constitucional nº 25, a proposta orçamentária deve observar os limites de gastos com Pessoal. O valor não pode ultrapassar 70% do orçamento.

Muqui/ES, 27 de dezembro de 2013.

SEBASTIÃO JÉSUS CONSTANTINO

Controlador Chefe

VALQUIRIA SALVADOR BERNABE

Contador- Unidade Setorial Responsável

Ciente e De Acordo:

EROS PRUCOLI

Presidente da Câmara